

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1668/97

AUTORIZA O PRESIDENTE DA FUMUSA- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SANTA CASA DE' ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Presidente da FUMUSA autorizado a renovar o convênio com a Santa Casa de Arcos, previsto na Lei 1.632/96, destinado a cobrir o excesso dos atendimentos de urgência e emergência não coberto pelo SUS, mantido o desembolso mensal em até R\$6.000,00(seis mil reais).

ART. 2º - Fica o Presidente da FUMUSA autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Arcos para a realização de cirurgias eletivas, incluindo diárias do hospital, medicamentos e equipamentos, com desembolso mensal em até R\$6.000,00(seis mil reais).

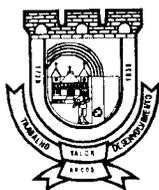
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a FUMUSA, responsável pelo envio mensal a Câmara Municipal, de relatórios dos atendimentos efetuados durante o mês anterior.

ART. 3º - O atendimento será destinado aos carentes cujos recursos não comportem o pagamento sem prejuízo do próprio sustento.

ART. 4º - Ficará a critério da FUMUSA a definição do que seja urgência e emergência, podendo o seu presidente solicitar parecer de 02(dois) médicos à sua escolha.

ART. 5º - Caberá à FUMUSA a definição da necessidade das cirurgias eletivas sendo vedadas cirurgias de cunho meramente estético.

PP - [Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - Todo atendimento será autorizado previamente pela FUMUSA.

ART. 7º - Os recursos previstos nos artigos 1º e 2º, cobrirão honorários médicos, medicamentos, equipamentos, diárias e salas, sendo vedado, a qualquer título, de pagamento superior ao teto estipulado pelas tabelas na seguinte conformidade:

- Para o art. 1º - a tabela será a do SUS;
- Para o art. 2º - a tabela será a da AMB; —
- Para os medicamentos a tabela será a da BRASÍNDICE;
- Para as enfermarias as diárias padrão estipuladas pela A.H.M.G.

ART. 8º - Fica o Presidente da FUMUSA autorizado a ceder, mediante convênio, uma funcionária da área de enfermagem para a Santa Casa de Arcos, com remuneração à cargo da cedente.

ART. 9º - Será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde uma cópia desta Lei e dos respectivos convênios.

ART. 10 - Ao Conselho Municipal de Saúde é concedido amplos poderes para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei sendo-lhe facultado o acesso à toda documentação que julgar necessária.

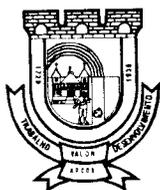
ART. 11 - Apurada qualquer irregularidade, o Conselho dará conhecimento mediante relatório circunstanciado, protocolado nos órgãos competentes, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal.

ART. 12 - O Conselho poderá oferecer as sugestões que julgar oportunas para o aperfeiçoamento do serviço.

ART. 13 - O prazo de vigência dos convênios autorizados por esta Lei nos termos dos arts. 1º e 2º, encerram-se em 20/02/98.

ART. 14 - Os recursos necessários à ocorrer às despesas decorrentes da autorização desta Lei, são os consignados em dotações orçamentárias da FUMUSA.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 15 - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de janeiro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
PROJ. Nº 10.000/97
Aprov. em: 25/1/97
O Secretário